(94/2018-E)

CGJ

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – META 15 – NEPOTISMO – PROPOSTA DE MEDIDAS ADICIONAIS, VISANDO A INTEGRAL OBSERVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 80/2009, DO E. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento de meta adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

> **"15 – Realizar levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço extrajudicial revogando os atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade**".

Opino.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 22/29.

A par de consistir Meta adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", a vedação ao nepotismo está prevista no § 2º do art. 3º Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça:

> **"§ 2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindo-se os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa;".**

Desse modo, a vedação ao nepotismo na designação de responsável interinamente por unidade vaga do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro decorre de norma a ser observada em sua integralidade.

Para o efetivo cumprimento dessa norma foram adotadas as medidas indicadas nas informações de fls. 20 e verso.

Além disso, a vedação ao nepotismo na designação de interinos responsáveis pelas unidades vagas do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro também passou a ser prevista nas

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dispondo os subitens 11.1 e 11.2 do Capítulo XXI das Normas dos Serviços Extrajudiciais:

> **"11.1. Não pode ser interino:**
> **a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;**
> **b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;**
> **c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;**
> **d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;**
> **e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.**
> **11.2. Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa".**

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça atendem ao disposto na Resolução nº 80/2009 e, mais, especificam outras situações em que não se deferirá a interinidade, exceto em casos excepcionais e em prol da prestação do serviço público, como ocorre com a vedação de cumulação de interinidades e de designação de titulares de delegações para que atuem como interinos, exceto se inexistente outras pessoas aptas a responder pela prestação do serviço.

Porém, no que se refere à vedação de designação de parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, a fiscalização da aplicação da norma pode ser aprimorada mediante apresentação pelo interino, sob pena de responsabilidade, de declaração no sentido de que não se insere nessas hipóteses de nepotismo.

Essa medida, embora consista em declaração unilateral, permitirá conhecer eventuais situações de nepotismo que seriam ignoradas de outro modo.

Por fim, a cópia do "Termo de Declaração" deverá instruir a comunicação da extinção da delegação outorgada a notário ou a oficial de registro e com a proposta de designação de interino ser encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para juntada no procedimento próprio, ou, não sendo possível por motivo excepcional, deverá o termo ser encaminhado em até quinze dias do início do exercício, ainda que de fato, pelo interino.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que as pessoas indicadas para responder interinamente por unidades vagas do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro prestem declaração de que não são parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, sob pena de

responsabilidade, utilizando-se, para tanto, modelo de termo de declaração elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Cópia da declaração deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça em conjunto com a comunicação da extinção da delegação outorgada a notário ou oficial de registro e com a proposta de designação de interino, ou ser encaminhada em até 15 dias do início do exercício, ainda que de fato, pelo interino.

Comunicada a vacância, sem remessa do termo de declaração no prazo indicado, deverá a DICOGE solicitar ao Juiz Corregedor Permanente que providencie o que for necessário ao seu encaminhamento, em 5 dias.

Proponho, por fim, que seja publicada no Diário Oficial a r. decisão de Vossa Excelência que aprovar este parecer, se assim considerar fazê-lo, com modelo de "Termo de Declaração".

Sub censura.

São Paulo, 07 de março de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 08 de março de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2017/00253496

Aprovo o parecer, por seus fundamentos que adoto.

Expeça-se Comunicado que deverá ser publicado no DJE, em três dias alternados, conforme texto anexo.

Nos mais, proceda-se na forma do parecer.

Publique-se.

São Paulo, 08 de março de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO CG Nº ----/2018

A Corregedoria Geral da Justiça comunica que, extinta a delegação outorgada a notário ou oficial de registro, deverá o MM. Juiz Corregedor Permanente comunicar, imediatamente, o fato ao Corregedor Geral da Justiça, observando integralmente o previsto nos itens 10 a 11 do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e, ainda, remetendo cópia de "Termo de Declaração" a ser prestado pela pessoa que indicar para responder pelo serviço vago, observando o seguinte modelo:

"TERMO DE DECLARAÇÃO

____(NOME DO INDICADO), filho de ___(NOME DO PAI) e de ____(NOME DA MÃE), residente na ___ (ENDEREÇO COMPLETO), portador do RG nº ____ e do CPF nº ____, indicado para responder interinamente pela delegação vaga correspondente ao _____(DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, **declaro não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo**, o que faço, **sob pena de responsabilidade civil e criminal**, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no subitem 11.1, alínea "c", do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).

Local e data_____.

_____(ASSINATURA)

(NOME DO INDICADO)"